CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

O The Blessed Futebol Feminino Fortaleza/CE, neste ato representando pela Sra. **FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO PINTO**, inscrita no **CPF: 015.852.303-24** e **RG: 99002067969** residente a Rua Quinhentos e um, nº238, São Cristóvão 2 Bairro Jangarussu CEP 60.866-600, Fortaleza — CE, doravante reconhecida por **CONTRATANTE** e a **Sra. CLAUDIENE DE ALMEIDA MOREIRA**, **CNPJ: 28.167.223/0001-67**, residente e domiciliada a Rua Princesa Isabel, 1457, CEP: 63010495 Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte — CE, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA**, que será regido pela legislação civil e pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1º - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários à **CONTRATADA**, obrigando-se esta, a realizar Consultoria e assessoria destinada a institucionalização do The Blessed Futebol Feminino de Fortaleza, instituição assistida pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2º - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 Pelo trabalho descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE pagará** à **CONTRATADA**, o valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), pagos em **2 parcelas iguais de R\$ 1.250,00** (hum mil duzentos e cinquenta reais), sendo o primeiro valor como entrada, e o segundo valor mediante conclusão dos serviços, adimplidos por nota individual e ajustado entre as partes.
- 2.2 A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por meio de transferência bancária, Pix ou qualquer título admitido em direito sob a titularidade do **CONTRATADO** ao **NUBANK, Agencia: 0001, Conta jurídica: 29952845-0, Chave Pix 8898843-5258** nos valores e termos estipulados em cláusula anterior.

Parágrafo único:

Os valores devem ser adimplidos, impreterivelmente, após entrega dos serviços, sob pena de acréscimos monetários, quais sejam: para cada dia de atraso juros de R\$ 0,30 e multa moratória de 2% a.m., acrescida do índice de atualização monetária, calculada pela TR do mês proporcionalmente, ou índice financeiro que venha substituí-lo.

Cláusula 3º - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA, material informacional, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Fica vedado à CONTRATANTE, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento dos serviços, sem o prévio conhecimento, negociação ou autorização da CONTRATADA.
- e) Tomar nota fiscal eletrônica de serviços prestados junto a CONTRATADA quanto comprovante de adimplência de encargos e obrigações decorrentes da presente contratação.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE, sobre a execução de seus serviços e demais detalhes acerca de suas atividades laborais;
- d) Guardar confidencialidade, não revelando detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre as pessoas atendidas pela CONTRATANTE (quando for o caso);
- e) Emitir nota fiscal eletrônica de serviços em nome da CONTRATANTE junto ao município ao qual possui registro, com valor acordado de prestação dos mesmos.

Cláusula 4º. DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente contrato de prestação de serviços terá validade a partir da data de sua assinatura, e se extinguirá mediante adimplência dos serviços por parte da CONTRATADA;

4.2 A **CONTRATADA** não terá vínculos empregatícios submetendo-se a todas as condições neste, estabelecido o efeito futuro dele resultante, correndo por conta da mesma, os encargos e obrigações decorrentes da presente contratação, sejam eles trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou de qualquer outra natureza que incidam sobre os serviços prestados.

Cláusula 5º. DA RESCISÃO

- 5.1 Havendo interesse mútuo, o presente contrato poderá ser prorrogado por meio de documento aditivo;
- 5.2 Em havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal;
- 5.3 As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa, desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de notificação a seguir explicitados.

Cláusula 6º. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes;
- 6.2 Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas por meio de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito;
- 6.3 Fica eleito o foro da comarca do Juazeiro do Norte CE, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas por meios Administrativos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte – Ceará, 27 de janeiro de 2024.

	CONTRATANTE: _	The Blessed Futebol Feminino (NOME DO REPRESENTANTE) (representante neste ato)		
	CONTRATADO:	CLAUDIENE DE ALMEIDA MOREIRA CNPJ: 28.167.223/0001-67		
TESTEMUNHA 1:		RG:	/CPF:	
TESTEMUNHA 2:		RG:	/CPF:	